



VELLOZA, GIROTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

ANO 8 - INFORMATIVO 121 - 01 DE JUNHO A 15 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTOS FISCAIS

Jurisprudência

STJ DECIDE PELA EXCLUSÃO DE EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO DO PÓLO PASSIVO

Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 1.001.450/RS, publicado no D.J.U. de 26.05.08

O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") proferiu decisão no sentido de excluir do pólo passivo da ação de execução empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da executada. O referido Tribunal entendeu que o fato de duas empresas fazerem parte do mesmo grupo econômico não justifica a existência de interesse comum para efeitos tributários.

ASSUNTOS LEGAIS

Legislação

NOVA REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE CÂMBIO

Resolução CMN nº 3.568 de 29.05.08, publicada no D.O.U. de 02.06.08

Dentre as principais alterações introduzidas à norma de regulamentação do mercado de câmbio, destacamos as seguintes:

- i) As agências de turismo e os meios de hospedagem não mais estão autorizados a operar no mercado de câmbio por sua própria conta. No prazo de 360 dias, tais entidades deverão formalizar convênio com alguma instituição autorizada para que possam realizar transferências, comprar e vender moedas estrangeiras, limitadas a 3 mil dólares, ou seu equivalente em outras moedas;
- ii) As operações de câmbio que antes só podiam ser canceladas ou baixa das caso o montante fosse de até 50 mil dólares, atualmente podem ser livremente canceladas ou baixadas, independentemente de seu valor;
- iii) O prazo para a realização da reserva cambial foi extinto. Deste modo, os recursos provenientes do exterior não precisam mais ser convertidos em moeda nacional no prazo de 90 dias a contar de sua disponibilização;
- iv) Os bancos autorizados a operar com câmbio (exceto os de desenvolvimento), bem como a Caixa Econômica Federal, podem realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira com instituições financeiras do

exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior;

v) Por fim, deixa de ser obrigatório que as instituições, para serem autorizadas a operar no mercado de câmbio, tenham Patrimônio de Referência não inferior aos limites fixados na regulamentação.

As alterações introduzidas somente produzirão efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Vale ressaltar, ainda, que tal norma poderá, ser objeto de regulamentação pelo Banco Central do Brasil.

PRO VEÍCULO

Decreto nº 53.051, de 03.06.08, publicado no D.O.E. de 04.06.08.

O Estado de São Paulo instituiu o Programa de Incentivo ao Investimento pelo Fabricante de Veículo Automotor (“ProVeículo”).

O Programa tem por objetivo incentivar o investimento em modernização, ampliação de planta industrial ou construção de novas fábricas, e, assim, atrair o desenvolvimento de novos produtos ou a ampliação de negócios.

Beneficiados: fabricantes de máquinas, equipamentos e veículos automotores, classificados nos Capítulos 84 e 87 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.

Benefícios:

(i) aproveitamento de créditos para aquisição de quaisquer bens ou mercadorias a serem utilizados na realização do projeto de investimento em São Paulo, exceto material destinado a uso ou consumo;

(ii) pagamento de ICMS devido na importação de bens do seu ativo imobilizado, desde que o desembarque e o desembaraço aduaneiro ocorram no Estado;

(iii) transferência a contribuinte do ICMS, visando à realização do projeto de investimento;

(iv) possibilidade de, mediante regime especial, conceder-se:

(a) suspensão do pagamento do imposto devido na importação, sobre partes e peças sem similar nacional, quando destinadas à integração no ativo permanente; e

(b) diferimento, quando relativo a partes e peças que se destinem ao ativo permanente.

Principais requisitos:

(i) o investimento deve ser de, no mínimo, trinta milhões de reais;

(ii) adquirir pelo menos 50% do valor total dos bens e mercadorias nacionais, para fins de execução do projeto de investimento de fabricantes paulistas;

(iii) formalizar adesão ao programa Jovem Cidadão - Meu Primeiro Trabalho;

(iv) apresentar:

(a) relatório contendo demonstrativo do cumprimento do cronograma de execução do projeto de investimento, bem como da efetiva aquisição dos bens e mercadorias e de sua aplicação no projeto, em até 60 dias do encerramento de cada semestre; e

(b) demonstrativo da observância dos requisitos e condições estabelecidos, em até 180 dias da conclusão do projeto.

Jurisprudência

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Agravo de Instrumento nº 20080020023953

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu que o contrato de seguro, tanto nos casos de morte, como nos de incapacidade, constituem título executivo extrajudicial, pois são espécie do seguro de pessoa, de modo que, se deve conferir uma interpretação extensiva da nova redação dada ao artigo 585, III, do Código de Processo Civil, segundo o qual disciplina que: “São títulos executivos extrajudiciais: (...) III- os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida”.

ASSUNTOS TRABALHISTAS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Legislação

ACESSO DAS EFPC NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Instrução MPS/SPC nº 23, de 05.06.08, publicada no D.O.U de 06.06.08.

Foram disciplinados os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) para o acesso ao Sistema Integrado para captação de dados da Previdência Complementar, destinado ao envio de dados e à solicitação de serviços ao órgão fiscalizador (Secretaria da Previdência Complementar – SPC).

O acesso será precedido de credenciamento de pessoas devidamente qualificadas, que deverão assinar o ato de cadastramento e o termo de responsabilidade. As informações cadastrais dos dirigentes dessas entidades e das pessoas físicas ou jurídicas com as quais as mesmas mantiverem relação, devem estar devidamente atualizadas.

Jurisprudência

USO INDEVIDO DO E-MAIL GERA JUSTA CAUSA

Agravo de Instrumento nº 1542/2005-055-02-40.4

O Tribunal Superior do Trabalho (“TST”) manifestou entendimento no sentido de ser lícito o acesso da empresa ao e-mail corporativo, por ser considerado uma ferramenta de trabalho. Por essa razão, o TST manteve a justa causa de empregado dispensado por estar usando indevidamente o e-mail da empresa para repassar e receber imagens pornográficas e preconceituosas.

VALIDADE DA REDUÇÃO DE HORÁRIO PARA REFEIÇÃO

Acórdão nº 20080353562

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (“TRT-SP”) manteve decisão de 1ª instância que considerava lícita a redução do intervalo para refeição e descanso promovida por meio de acordo ou convenção coletiva. Segundo entendimento do TRT-SP, a Constituição Federal garante a validade dos acordos e das convenções coletivas de trabalho, conferindo-lhes autonomia para flexibilização da duração e compensação da jornada de trabalho.

JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA EXIGIR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Acórdão nº 20080158786

Segundo recente entendimento manifestado pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, a Justiça do Trabalho é competente para exigir contribuição previdenciária, independentemente do reconhecimento do vínculo empregatício, tendo em vista que a Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") não limitou referida competência ao reconhecimento do vínculo.

PRAZO DE PRESCRIÇÃO POR AÇÃO DE DANO MORAL – CÓDIGO CIVIL DE 2002

Acórdão nº 20080381604

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo manifestou entendimento no sentido de que o prazo de prescrição para ação de dano moral é aquele previsto no Código Civil de 2002 ("CC/2002"), independentemente de onde tenha ocorrido a propositura da ação, se na esfera cível ou trabalhista, com o fundamento de que a indenização pretendida tem natureza diversa da trabalhista, e resulta de normas de direito comum.

FÉRIAS PROPORCIONAIS EM CASO DE DEMISSONÁRIO

Recurso Ordinário nº 00678.2004.313.02.00-4

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar recurso, deferiu pedido de demissionário e condenou empresa ao pagamento de férias proporcionais, fundamentando a sua decisão na Convenção 132 da OIT, a qual garante a todos os empregados o direito ao recebimento de férias (integrais ou proporcionais), independentemente da modalidade rescisória.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
<p>> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050</p>	<p>> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566</p>	<p>> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306</p>

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"